

## 12ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADE

Art. 1º- O INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, que tem o nome de fantasia IPREDE, é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, CNPJ nº 11.088.218/0001-66, constituído sob forma de associação em 16 de junho de 1986, com prazo de duração indeterminado, registrado em 14/07/1986 sob nº 58989, no 3º RPJ da Comarca de Fortaleza com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Professor Carlos Lobo, 15, bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60.821-740, e rege-se-á pelo seu REGIMENTO INTERNO e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- O IPREDE tem como finalidades:

I. Atuar na área da Saúde e Assistência Social, de crianças, adolescentes e suas famílias, visando o fortalecimento das competências familiares, os laços afetivos e a autoestima;

II. Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e suas famílias, assistidas pelo IPREDE;

III. Promover o estudo, a pesquisa, a extensão para a produção e difusão do conhecimento técnico-científico, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos em suas áreas de atuação;

IV. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, histórico e artístico como instrumentos de conscientização e valorização do cidadão;

VI. Buscar, de forma não lucrativa, novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

§ 1º- O IPREDE trabalha junto à criança e o adolescente, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º- Para cumprir suas finalidades caberá ao IPREDE:

I- Atender a criança e o adolescente com distúrbios nutricionais do desenvolvimento e com necessidades especiais, através do programa de assistência médico-hospitalar, nutricional, farmacêutica, social, de estimulação e intervenção neuropsicosocial, priorizando a primeira infância para garantir o desenvolvimento humano e autonomia do indivíduo;

*de* *Alencar* *X* *NO* *F* *+* *✓*

II- Celebrar convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas de direito público, privado, nacionais ou internacionais;

III- Firmar parceria com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, sempre primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

IV- Criar rede de apoio para distribuição e/ou comercialização dos produtos elaborados nas atividades de profissionalização e/ou unidade de produção científica e intelectual do IPREDE;

V- Manter unidade física que abrigue instituições fomentadoras das entidades do terceiro setor e promovam o desenvolvimento sustentável destas;

VI- Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

VII- Criar, manter ou administrar unidades de apoio, de produção de recursos técnico- científicos, e de pesquisas, como produção gráfica, recursos Audiovisuais, divulgação de pesquisas, tecnologias sociais e demais atividades correlatas;

VIII- Manter unidade educacional para realização de cursos Técnico em Enfermagem, cursos de extensão e pós- graduação na formação de profissionais;

IX- Produzir e comercializar alimentos e refeições coletivas ou individuais;

X- Comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;

XI- Produzir e comercializar produtos de limpeza e polimento, sabões e detergentes sintéticos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, fomentando comércio varejista de produtos saneantes domissanitários como mecanismo de geração de suporte financeiro a ser revertido em garantia da auto sustentabilidade institucional.

XII- Gerar tecnologias sociais para construir a integração social, o fortalecimento das famílias, a autoestima individual, familiar e da comunidade, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;

XIII- Realizar assessorias, consultorias e/ou pesquisas relativas ao atendimento das demandas sociais e institucionais;

XIV- Estimular, desenvolver e manter serviço de assistência social e beneficente em todos os seus aspectos, considerando, sobretudo, as necessidades locais e regionais;

XV- Cooperar na elaboração e execução de políticas públicas, com os organismos nacionais e internacionais, de direito público ou privado;

XVI- Promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, seminários, palestras, congressos, publicações de trabalhos científicos e outras atividades afins, na área da nutrição e do desenvolvimento humano;

XVII- Promover e/ou administrar feira, bazar de produtos doados;

XVIII- Implantar uma farmácia com o objetivo de facilitar, através da comercialização de produtos com preços populares, o acesso ao medicamento, oferecendo tratamento racional, adequado às patologias intercorrentes;

XIX- Locar salas disponíveis do IPREDE para a realização de eventos e ofertar



serviços de coffee break, como meio de obter recurso para a manutenção da Instituição;

**XX-** Oferecer estágios aos estudantes do ensino médio e superior nas áreas de atuação do IPREDE, como complemento à sua formação;

**XXI-** Oferecer e realizar consultas, exames complementares para o diagnóstico e atividades terapêuticas para a população;

**XXII-** Oferecer e realizar atendimento à saúde oral;

**XIII-** Manter unidades de atendimento ambulatorial, exames clínicos, hemoterapia, anatomia patológica, patologia clínica/medicina ambulatorial e análise clínica;

**XXIV-** Implantar, coordenar e acompanhar programa de controle médico e saúde ocupacional, com ênfase na política de responsabilidade social para a promoção de local de trabalho seguro e saudável, bem como gerenciar e realizar os exames médicos ocupacionais e complementares; identificar, avaliar e prevenir os Riscos Ambientais; realizar treinamentos, laudos e perícias técnicas em engenharia e medicina do trabalho, para instituições sociais ou empresariais.

**XXV-** Prestar serviços de saúde, presencial ou a distância de forma multi e transdisciplinar, incluindo a estimulação precoce, o diagnóstico que garantam a promoção do desenvolvimento e da autonomia humana;

**XXVI-** Realizar programas de estimulação e intervenção neuropsicosocial, educacional, e de nutrição para crianças e adolescentes, promovendo o fortalecimento das competências familiares, os laços afetivos e a autoestima;

**XXVII-** Oferecer bolsas de formação aos participantes dos programas sociais profissionais e de qualificação de mão-de-obra;

**XXVIII-** Promover programas de ensino, pesquisa e extensão para a produção, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados às áreas de atuação do IPREDE;

**XXIX-** Estabelecer mecanismos de fomento às entidades do terceiro setor, através de intercâmbio, obtenção e difusão das tecnologias sociais, formação de gestores sociais ou empresariais;

**XXX-** Ensinar, criar, produzir, e manter atividades culturais e artísticas, como o teatro, a dança, música, pintura, cinema, vídeo, editoração, entre outras formas de expressão, como instrumento de conscientização e valorização do cidadão;

**XXXI-** Promover ações socializadoras que previnam ou combatam o uso de entorpecentes;

**XXXII-** Desenvolver ou apoiar ações que inibam a violência doméstica e permitam a discussão e convivência de gênero nas famílias e sociedade;

**XXXIII-** Promover, divulgar e apoiar atividades esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação família;

**XXXIV-** Promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior, cursos de extensão, sequenciais, graduação e/ou pós-graduação;

**XXXV-** Promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, esportivo e paraesportivo;

**XXXVI-** Promover processos de desenvolvimento e pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade a partir de parcerias, convênios, contratos e/ou outros meios previstos em leis nacionais e internacionais, junto a entidades públicas e empresas privadas;

**XXXVII-** Promover a cooperação e interação junto aos entes públicos, assim

*Ar*

*Strociço*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

como entre os setores público e privado, empresas e indústrias para o desenvolvimento de projetos de formação e capacitação científica, tecnológica e de inovação;

**XXXVIII-**Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação, às pesquisas científicas e às atividades de transferência de tecnologia;

**XXXIX-**Estimular, organizar, promover atividades de pesquisa científica, tecnológica, e de inovação, baseado nas políticas institucionais Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT);

**XL-**Desenvolver, estimular e promover, independentemente ou em parceria com o Governo Federal, Estadual, Municipais, empresas e indústrias, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, assim como o desenvolvimento e a inovação de parques e polos tecnológicos nos ambientes de atuação do IPREDE;

**XLI-**Desenvolver eventos educativos, capacitações, ações, projetos, programas de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**XLII-**Gerenciar e articular eventos educativos, formações, atividades, pesquisas, projetos, programas e ações relacionados a criança e adolescente, bem como de habitação comunitária e programas geradores de renda;

**XLIII-**Realizar ações, projetos/programas, pesquisas e estudos relacionados à prevenção de impactos de atividades industriais, como forma de minimização dos impactos socioambientais de empreendimentos e objetivando o desenvolvimento local sustentável, a melhoria da qualidade de vida, proteção e recuperação dos recursos naturais;

**XLIV-**Promover projetos, eventos e ações de intercâmbio turístico ambiental, pesquisas marinhas e costeiras;

**XLV-**Criar e gerenciar núcleos, centros, institutos de ensino e/ou escolas de formação profissional continuada ou na modalidade de curso livre, ensino pré-escolar, fundamental, médio, técnico profissionalizante e/ou superior, como forma de ampliar as oportunidades de educação no país, fundamentados na legislação vigente, atualmente a Lei nº 9.394/1996, que dispõe acerca das diretrizes e bases da educação;

**XLVI-**Criar, realizar, promover ações projetos, programas e atividades para beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais;

**XLVII-**Promover, coordenar, realizar atividades de formação, capacitação, treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, na modalidade de cursos livres, educação formal, técnicos, superior entre outros, fundamentados na legislação vigente, atualmente a Lei nº 9.394/1996, que dispõe acerca das diretrizes e bases da educação;

**XLVIII-**Promover, coordenar, realizar atividades, projetos e programas de assistência social, ou mesmo em qualquer área ou setor de interesse institucional;

**XLVIX-**Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

**XLXX-**Realizar e executar projetos, pesquisas, programas e eventos para melhoria da mobilidade urbana ecologicamente sustentável, energias renováveis entre outros.

**XLXXI-** Realizar a Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- XLXXII- Fabricar bijuterias e artefatos semelhantes;
- XLXXIII- Promover o Ensino de artes cênicas, exceto dança;
- XLXXIV- Promover o Ensino de esportes;
- XLXXV- Promover a Educação infantil - creche
- XLXXVI- Fabricar produtos alimentícios;

**XLXXVII- Construir Centro de Reabilitação – CER II** (*Ambiente para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*);

**XLXXVIII-** Desenvolver através do CER II, como atividade principal, atendimento médico ambulatorial restrito a consultas;

**XLXXIX-** Desenvolver através do CER II, as seguintes atividades econômicas secundárias: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; Atividades de enfermagem; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Serviços de assistência social sem alojamento; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; viabilização de Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

**Ar. 4º - O IPREDE** é composto por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, que possuam interesse em participar de suas atividades, sempre pautado nas finalidades previstas no Estatuto, sendo vedada qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Parágrafo único:** A admissão se fará através da indicação de um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que após analisada e aprovada pela Diretoria, será regulamente efetivada no quadro de sócios.

**Art. 5º - São direitos de todos os sócios:**

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo, votando e sendo votado para os cargos eletivos;
- b) Propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria do **IPREDE**;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Propor e discutir atividades a serem realizadas pelo **IPREDE**;
- e) Comparecer às reuniões e nelas se pronunciarem;
- f) Participar das Assembleias Gerais, votando nas tomadas de decisões
- g) Elaborar propostas e encaminhar à Diretoria, no sentido de melhorar o trabalho voluntário.

**Parágrafo primeiro:** Para gozar de quaisquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

estatutárias e regimentais, e atenda os requisitos exigidos.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão votar e ser votados nas Assembleias gerais, após 12 meses de sua filiação ao IPREDE.

**Art. 6º** - São deveres de todos os sócios

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Atender as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando das diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho, desde que estejam em sua área profissional e de atuação;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- e) Desempenhar a contento os cargos para os quais forem eleitos;
- f) Colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do IPREDE sejam atingidos;
- g) Atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo IPREDE.

**Art. 7º**- Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e Regulamento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão

**Parágrafo primeiro:** As normas procedimentais para aplicação das penalidades acima mencionadas serão disciplinadas pelo Regulamento Interno, sendo certo que o associado terá o direito de ampla defesa em quaisquer das penalidades.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º**- São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

**Art. 9º** - É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

**Art. 10º**- O IPREDE poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação;

*De* *Antonio* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**Art.11º-** Os dirigentes do IPREDE que atuem efetivamente na sua gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Art.12º-** Os membros da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

## TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13º -** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do IPREDE é constituído por todos os sócios.

**Art. 14º -** A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 15 e reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano;

II- Extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente do IPREDE, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Não se admite voto por procuração.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão ser comunicados por meio de correio eletrônico, ou carta com aviso de recebimento, redes sociais ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação.

**Art. 15º -** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II-Aprovar a Prestação de Contas da Entidade, com Parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria;

III-Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV-Discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades do IPREDE;

**Art. 16º -** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do IPREDE, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, neste caso, convocada especialmente para este fim;

II-Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do IPREDE, depois de ouvido o Ministério Público, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, sendo, neste caso, convocada especialmente para este fim;

III-Destituir os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV-aprovar Regimento Interno, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos, competências e demais procedimentos a serem adotados pela Instituição.

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*

**Parágrafo primeiro:** No caso de destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral deverá solicitar uma auditoria nas contas do IPREDE, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Parágrafo segundo:** Havendo destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder interinamente pelo IPREDE, durante o período da destituição e a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo terceiro:** Havendo renúncia coletiva, a Assembléia Geral poderá eleger, imediatamente, novos Diretores e membros do Conselho Fiscal, desde que tenham pessoas aptas a assumirem a instituição.

**Art. 17º -** A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, convocadas por edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com exceção do que dispõem os incisos I e II do artigo 13, reunir-se-á para deliberar, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, uma hora após, com 113 (um terço) dos sócios e, em terceira e última convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios, devendo ambas constar de editais de convocação.

## TÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 18º -** A Diretoria será eleita por Assembleia Geral Ordinária, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Secretário.

**Parágrafo primeiro:** Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário nas reuniões de Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Na administração do IPREDE serão obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 19º -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, o Regulamento Interno, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionando as atividades do IPREDE;
- II - decidir sobre aceitação de novos sócios e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- III - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar, para desempatar;
- IV - convocar, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- V - elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- VII - decidir sobre alienação, hipoteca, permuta, doação ou gravame sobre

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



os bens do **IPREDE**, bem como sobre contratação de empréstimos e financiamentos bancários;

VIII - manter boas relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IX - formar parcerias com instituições públicas e privadas buscando a consecução das finalidades sociais e institucionais, procedendo com a devida prestação de contas das parcerias celebradas.

**Parágrafo único:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente ou por iniciativa própria de um de seus membros.

**Art. 20º - Compete especificamente ao Presidente:**

- I- Representar o **IPREDE** ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III- Superintender todos os serviços do **IPREDE**;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V- Nomear e destituir os Coordenadores e demais pessoas ou comissões que vierem ser designadas para dar bom andamento aos diversos serviços e trabalhos a cargo do **IPREDE**;
- VI- Autorizar todas as despesas a serem efetivadas pelo **IPREDE**;
- VII- Assinar as movimentações financeiras, abertura de contas correntes, aplicações financeiras, cheques, operações de crédito, empréstimos bancários, contratos mútuos, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, **conjuntamente com o Secretário, e na ausência deste, com o Coordenador Financeiro**;
- VIII- Assinar escrituras, contratos ou documentos que envolvam alienação de bens pertencentes ao acervo patrimonial do **IPREDE**;
- IX- Admitir e demitir funcionários.

**Art. 21º - Compete especificamente ao Vice-Presidente:**

- I- divulgar, na imprensa e nas instituições públicas e privadas, as ações do **IPREDE**;
- II- elaborar projetos de captação de recursos para o **IPREDE**, sempre sob a aprovação da Diretoria;
- III- executar as demais atribuições definidas no Regulamento Interno.

**Art. 22º - Compete especificamente ao Secretário,**

- I- Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;
- II- Redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente e/ou do Vice Presidente;
- III- Publicar todas as notícias das atividades do **IPREDE**;
- IV- Superintender todos os serviços de expediente da secretaria, mantendo-os em dia;
- V- **Assinar conjuntamente com o Presidente**, as movimentações financeiras, abertura de contas correntes, aplicações financeiras, cheques, operações de crédito, empréstimos bancários, contratos mútuos, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais;.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

VI-Na ausência do Presidente, **assinar conjuntamente com o Coordenador Financeiro**, atendendo todas as atribuições especificadas no inciso V, deste artigo 19.  
VII-executar as demais atribuições definidas no Regulamento Interno.

### TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) Suplentes.

**Parágrafo primeiro:** Serão eleitos, como conselheiro nato o ex-presidente da gestão que se encerra, se houver condições, bem como um representante dos sócios, e quatro representantes de entidades representativas, dentre as quais: Federação das Indústrias do Estado do Ceará/Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - FIEC/SINDUSCON; Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Ceará; Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e Universidade Federal do Ceará (UFC).

**Parágrafo segundo:** O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo certo que na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito, serão escolhidos, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

**Art. 24º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do IPREDE;
- II- fornecer pareceres sobre a gestão do IPREDE, quando solicitado pela Assembléia Geral;
- III- examinar os livros e a escrituração contábil do IPREDE;
- IV- examinar as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- V- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- custeamento dos cursos;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- VI- recebimento de direitos autorais;
- VII- convênios com o Sistema Único de Saúde, plano e seguro de saúde particular;
- VIII- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos das doações, oficinas e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc;
- IX- rendimentos oriundos da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- X- contribuições dos associados.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO

**Art. 26º** - O patrimônio do **IPREDE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aquisição de cotas, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 27º** - O exercício financeiro do **IPREDE** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, cujo Balanço Financeiro terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 28º** - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

**Art. 29º** - Haverá eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto, a cada 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único:** Poderão concorrer aos cargos eletivos os sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, com observância as normas estatutárias e regimentais, e atendam as exigências constantes no artigo 6º.

**Art. 30º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de Edital.

**Parágrafo primeiro:** Serão afixadas cópias do Edital na sede do **IPREDE**, bem como enviado convites aos sócios por e-mail, mensagens eletrônicas ou correspondência protocolada.

**Parágrafo segundo:** Os procedimentos e normas do processo eleitoral constarão no Regulamento Interno.

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

**Art. 31º** - Decidida a dissolução na forma prevista nos art. 13, II, deste Estatuto,

*Am* *Hebraij* *X* *O* *P* *J* *D*

a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênera, devidamente titularidade conforme Lei nº 12.101/2009 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 32º** - O público alvo do IPREDE será prioritariamente os usuários do Sistema Único de Saúde, crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, em situação de beneficiários dos programas de transferência de renda ou que possua perfil para estes serviços.

**Art. 33º** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do IPREDE, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art. 34º** - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do IPREDE, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo primeiro:** O IPREDE conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação de sua situação patrimonial, bem como cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária que lhe forem pertinentes;

**Parágrafo segundo:** Quando a receita bruta anual auferida atingir nível superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006, o IPREDE apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

**Parágrafo terceiro:** O IPREDE manterá atualizada a certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

**Art. 35º** - Os valores monetários integrantes do Patrimônio da Entidade serão mantidos em conta bancária e movimentados de acordo com o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria, na forma regulada pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A Diretoria deverá elaborar o Regulamento Interno e, no prazo hábil, submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

**Art. 36º** - A Diretoria do IPREDE, em reunião até o mês de fevereiro de cada ano, decidirá o valor da anuidade que os sócios efetivos pagarão.

**Parágrafo único:** o sócio que ingressar no decorrer do ano pagará o valor da anuidade integral.

**Art. 37º** - A licença de qualquer integrante da Diretoria e Conselho Fiscal não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

**Art. 38º** - A fim de cumprir suas finalidades, o IPREDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo criar filiais em qualquer local e região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 39º** - Não será permitido ocupar funções na Diretoria pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária no IPREDE.

**Art. 40º** - Serão desoneradas as tarefas realizadas por Diretores no exercício de

ger  
J. Alencar  
[assinaturas]

coordenadores de comissões, grupos de trabalho, coordenações e atribuições administrativas, sendo ressarcidas as despesas efetuadas em virtude da função executada.

**Art. 41º** - Poderão ser criadas Coordenações, de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas pelo IPREDE, sendo obrigatória a criação da Coordenação Administrativo Financeira, todas disciplinadas em Regulamento Interno.

**Parágrafo primeiro:** O Coordenador Administrativo-Financeiro firmará os documentos elencados no inciso VII, artigo 17, em conjunto com o Presidente, e na ausência deste, com o Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo:** Havendo necessidade, poderá a Coordenação Administrativo Financeira ser desmembrada para Coordenação Administrativa e Coordenação Financeira.

**Art. 42º** - O IPREDE é regido por norma constante de seu Regimento Interno que disciplina entre outras disposições administrativas internas, os requisitos estabelecidos no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015:

**Art. 43º** - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), a seguir:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V- normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - VI- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
    - a. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
    - b. (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
    - c. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando os à disposição para e)came de qualquer cidadão.
    - d. (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

ger. *Elétrico*    

e. no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

f. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

g. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Parágrafo único** - Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea e do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 44º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 45º** - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do art. 13, I, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório competente.

  
  
**PRESIDENTE: FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA**, Brasileiro, Casado, natural de Uruburetama-Ce, Médico - Professor Universitário, portador do CPF: 059.820.903-44, RG: 312.911-SSP-CE, residente e domiciliado à rua Canuto de Aguiar, 1050 - Apto. 901, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.160-120.  
FILIAÇÃO: Valdetario Pinheiro Mota  
Laura Bastos Mota

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: SEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 479 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA**  
Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2020  
Seo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
Tabelião Substituto

Cartório



*3º R.P.J.*  
**José Wellington Alencar**  
Escritório Compromissos

### 12ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE

*Handwritten signature*

**VICE-PRESIDENTE: JOÃO JOAQUIM FREITAS DO AMARAL**, brasileiro, casado, Professor Universitário, RG nº 2014005718-2, CPF nº 133.271.512-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Salgado, nº 303, Apto. 2001, Aldeota, Cep nº 60150-140, Fortaleza-Ce.  
FILIAÇÃO: Alicio Leitão do Amaral  
Maria Ecilda Freitas do Amaral

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

**SECRETÁRIA: JOANA CANTIDIO MOTA CLEMENTE**, brasileira, casada, psicóloga portadora do CPF 955.408.903-10, RG 90002008420-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, 1050 Apto 301, Meireles, CEP: 60.160-120 Fortaleza-Ce  
FILIAÇÃO: Francisco Sulivan Bastos Mota  
Sonia Maria Cantidio Mota

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.599.291/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 65.821-795 - Fortaleza -  
Tel: (85) 3273.5565 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**JOANA CANTIDIO MOTA CLEMENTE**  
Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2020  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (v) (s)

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
Tabelião Substituto

Cartório



*Handwritten signature*

**CONSELHO FISCAL: EFETIVO: MARCUS VINICIUS FEIJÃO DE MENESES**, brasileiro, casado, natural de Sobral-Ce, empresário, portador do CPF: 218.562.733-34, RG: 653.032-83 SSP-CE, residente e domiciliado à rua Vicente Linhares, 985 - Apto. 601 - Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.192-140  
FILIAÇÃO: Adriano Cesar de Meneses  
Marluce Feijão de Meneses

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERCINTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1ª RTOPJ  
TABELIÃO: ROBERTO RIJZA MAIA - CNPJ: 06.572.774/0001-05  
Av. Padre Antônio Torres, 923 - Aldeota - CEP: 60150-150 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3333.9444 - E-mail: tabeliao@percintinomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[31XB54U4]-JOAO JOAQUIM FREITAS DO AMARAL  
[31XB6654]-MARCUS VINICIUS FEIJAO DE MENESES

Dou fé, Fortaleza-CE, 11 de Fevereiro de 2020. Us: 100  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

( ) Thiago Fernandes Araujo ( ) Maria Marly Mota Ribeiro  
( ) Nael Marques da Silva ( ) Fabricio Goulart de Aquino

Valor: R\$ 9,48 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



*Handwritten signatures*

12ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE

*Maria Lúcia J. Araújo*

CONSELHO FISCAL: EFETIVO: MARIA INEZ CABRAL DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, administradora, natural de Fortaleza-Ce, portadora do CPF: 010.149.603-63, RG 92.002.215.456-SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Bento Albuquerque nº 1520, apto 402 – Ed. Monte Flor – Cocó – CEP: 60.192.055, Fortaleza – Ce

FILIAÇÃO: José Campos Araújo  
Inez Floscoeli Cabral de Araújo

3º R.P.J. / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritório Conciliatório

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5038830 - 11 fev 2020  
Página 17/19 Emis. R\$ 144,00

*Luciano de Queiroz Campos*

CONSELHO FISCAL: EFETIVO: LÍCIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-Ce, portador do CPF: 228.832.153-91, RG 813168-SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Antônio Justa, 3300, Apto. 402, Meireles, CEP: 60.165-090 Fortaleza-Ce.

FILIAÇÃO: Luciano de Queiroz Campos  
Alba de Albuquerque Campos

*Kátia Valéria Lima de Oliveira*

COMISSÃO ELEITORAL: SECRETÁRIA: KÁTIA VALÉRIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital na Av dos Expedicionários, 4886 - Parreão, CEP 60.410.302, portadora do CPF: 286.082.753-68 RG: OAB/CE 22472.

FILIAÇÃO: Altamiro Guedes de Oliveira  
Maria Liduina Lima de Oliveira



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



**12ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - IPREDE**

*A. Rosado H. Pimentel*

**CONSELHO FISCAL: Suplente: ANDRÉ ROSADO HENRIQUES PIMENTEL**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 617.631.013-04, RG 94002131780 SSP-CE, residente na Rua Canuto de Aguiar, 131 apto 1901 – Meireles, Fortaleza – Ceará  
FILIAÇÃO: Antônio Jose Henrique Pimentel Mirlene Rosado Henriques Pimentel

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5038830 - 11 fev 2020  
Página 18/19 Embr. R\$ 144,00

*José Wellington Alencar*  
Escritor Comprossado



*len*  
*Alencar*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5038830 de 11/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 11/02/2020, o qual foi registrado sob nº 5038830, em 11/02/2020, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:  
12º Alteração Ao Estatuto Social  
CNPJ/CPF:11.088.218/0001-66

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5038830 - 11 fev 2020  
Página 19/19 Embr. R\$ 144,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrivente Autorizado

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2020

José Wellington Alencar  
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 11  
REGISTRO DE RTD e RPJ  
AAA995372-J9L9

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em  
selodigital.jos.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 1  
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

AAC028620-D3D9  
AAC028621-I8D9  
AAC028622-E4D9

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em  
selodigital.jos.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20200211000228
Total emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total Selos:	R\$ 7,87
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total ISS:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de cálculo / Acres com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	